

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de outubro de  
1973.

(a) Waldomiro Corradi - Presidente.

Jayme Barros - Secretário.

Vereadores.

Alceu Faria de Carvalho

Jose Valani

Joaquim Pires da Silva

João Nato Neves

Lucide Ribeiro Franca

---

Lei nº 10/73

Dispõe sobre anulações e  
suplementações de verbas do  
orçamento vigente e abertu-  
ra de crédito especial.

A Câmara Municipal de Boa Espe-  
rança, Estado do Espírito Santo, em Sessão  
ordinária realizada a 15 de outubro de 1973,  
aprova a lei nos termos abaixo:

Art 1º - Lica o sr. Prefeito Municipal  
de Boa Esperança, Estado do Esp. Santo  
autorizado a anular do orçamento  
vigente as seguintes verbas:

Diariação, transporte e Comunicação;

4.0.0.0 Equipamento e Instalações

4.1.3.0.03. Automóveis, Autocaminhões

e outros veículos de tração mecânica  
 Cr\$ 4.584,00

Contadoria -

3.1.3.0 - Serviços de terceiros

16. Outros serviços de terceiros Cr\$ 1.600,00

Soma Cr\$ 6.184,00

Art. 2º - Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica o sr. prefeito igualmente autorizado a suplementar verbos e abrir crédito especial seguinte:

Recursos Naturais e Agropecuario-

3.1.1.1 - Pessoal Civil

04. Gratificação para prestação de serviços extraordinários Cr\$ 1.600,00

Crédito Especial -

Para amortização e juros da dívida fundada Interna para aquisição de uma camioneta, conforme contrato de financiamento firmado com a Podes-Cred em 20.01.73, sendo:

a) Juros	Cr\$ 1.250,64
b) Amortização	Cr\$ 3.333,36
c) Soma	Cr\$ 6.184,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
 Câmara Municipal, 15 de outubro de 1973  
 (a) Valdomiro Corraoti - Presidente.

Deputados - Joacir Pires Silva  
Alceu Farias de Carvalho  
João Nato Neves  
José Valani  
Jayme Barros

---

---

Lei nº 11/13

Dispõe sobre modificações do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, fixa novos conteúdos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão ordinária realizada a 15 de outubro de 1913, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art 1º - Fica modificado o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, criada pela lei nº 01/13, de 24 de maio de 1911; art. 1º e único, que passa a vigorar com a redação constante do quadro anexo.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo